



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 941, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui Política Pública de disponibilização de plantas medicinais e fitoterápicos na Unidade Básica de Saúde do Município de Coronel Pilar.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Intersectorial de Plantas Medicinais e de Medicamentos Fitoterápicos no Município de Coronel Pilar (RS).

Parágrafo Único - A Política referida no 'caput' será inserida na Política Municipal de Assistência Farmacêutica e seguirá as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e da Política Nacional de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

Art. 2º. A Política Intersectorial de que trata esta Lei visa integrar os órgãos governamentais e a sociedade local na realização de iniciativas relativa a plantas medicinais e aos medicamentos fitoterápicos, considerados os aspectos interdisciplinares e interinstitucionais.

Art. 3º. São objetivos da Política que trata esta Lei:

§ 1º. Objetivo geral:

I - Garantir à população de Coronel Pilar o acesso seguro às plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos, com eficácia e qualidade.

§ 2º. Objetivos específicos:

I - normatizar mecanismos de orientação, regulamentação e fiscalização para a utilização de plantas medicinais e de medicamentos fitoterápicos, como opção terapêutica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

II - promover a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos nas diversas fases da cadeia produtiva;

III - estimular a formação e capacitação de profissionais direcionados ao desenvolvimento, tecnologias e inovações em plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos, sob a ótica transdisciplinar;

IV - promover a produção de material didático destinado a orientar profissionais e usuários sobre a correta produção e utilização das plantas medicinais e o uso racional de medicamentos fitoterápicos;

V - promover a interação entre o Poder Executivo Municipal, comunidades organizadas, universidades, centros de pesquisa, organizações não-governamentais e escolas que desenvolvam ações semelhantes e com os mesmos objetivos;

VI – fomentar a capacitação dos profissionais da saúde sobre fitoterápicos e plantas medicinais, favorecendo o uso correto dos mesmos;

VII – incentivar a produção de plantas medicinais em hortas caseiras e escolares.

Art. 4º. O Executivo Municipal incluirá em seus orçamentos anuais, destinação de verbas orçamentárias próprias para o desenvolvimento e fomento da Política instituída pela presente Lei.

Art. 5º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário da Administração e Fazenda